



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública da **Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão**, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Guidoival se constitui um ato de apoio a esta entidade civil.

Tal declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de suas atividades, solicito apoio dos nobres edis para aprovar o presente Projeto de Lei.

Guidoval/MG, 03 de março de 2022.

José Occhi Medeiros
Vereador

Parecer Jurídico nº. 05/2022

Referência: Projeto de Lei nº 01/2022, que “*Considera de utilidade pública municipal a “Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão” e determina outras providências*”

Autoria do Projeto: Legislativo Municipal – Ver. José Occhi Medeiros

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 01/2022, de 03 de março de 2022, de autoria do Vereador José Occhi de Medeiros, objetivando a declaração de utilidade pública municipal da “*Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão*”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Mérito

No mérito, a propositura satisfaz os requisitos previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 15.430/2005, a qual dispõe sobre a declaração de utilidade pública, quais sejam:

“Art. 1º – As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I – adquiriram personalidade jurídica;

II – estão em funcionamento há mais de um ano;

III – os cargos de sua direção não são remunerados;

IV – seus diretores são pessoas idôneas.

2.2. Da Competência e Iniciativa

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa suplementar dos Municípios, consoante o que dispõe o art. 30, II, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, nos termos do art. 13, XX, do Regimento Interno, permite que a iniciativa seja de um membro do Legislativo, visto que respeita as matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Logo, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Legislação.

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.3. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 161, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 01/2022 de autoria do Legislativo Municipal.



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 18 de março de 2022.

FLAVIA ARAUJO COELHO

Assinado de forma digital por FLAVIA ARAUJO COELHO
Dados: 2022.03.18 17:04:31 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2022 da Lavra do Poder Legislativo de autoria do vereador José Occhi Medeiros que “Considera de utilidade pública municipal a “Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

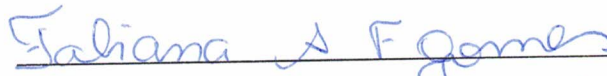
Guidoival, 11 de março de 2022.



Presidente: Cláudio Henrique Vieira



Membro: Douglas Luiz de Souza Melo



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2022 da Lavra do Poder Legislativo de autoria do vereador José Occhi Medeiros que “Considera de utilidade pública municipal a “Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão” e determina outras providências”.
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de março de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2022 da Lavra do Poder Legislativo de autoria do vereador José Occhi Medeiros que “Considera de utilidade pública municipal a “Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de março de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves